

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/04342

OBJETO: “**Serviços Especializado de Aquisição de Climatizador Evaporativo Portátil.**”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, conforme visto nas págs. 52 a 103, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, conforme visto nas págs. 109 a 112.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Pannel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme vistos nas págs. 53 a 55.
- **RADAR: Não foram encontrados**, para o objeto em questão no radar TCE-MT, conforme visto nas págs. 60 a 62.
- **PAINEL DE PREÇOS: Não foram encontrados**, no pannel de preços, conforme visto nas págs. 56 a 58.
- **PNCP: Não foram encontrados** os itens referente à contratação, conforme visto nas págs. 63 a 68.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão em questão, **não possui contrato vigente.**
- **Portal Transparência: Não foi encontrado** pesquisado na portal transparência, conforme visto nas págs. 70 a 73.
- **FONTE DE PREÇOS: Não foi encontrado** preços públicos, para os itens em questão, conforme visto nas págs. 73 a 75.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Foi encontrado** preço para os itens em questão, conforme visto nas págs. 76 a 78.



Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas: PRECISA LOCAÇÕES, REFRESCARE, LION CLIMA e MT CLIMA CLIMATIZAÇÃO.

Destas citadas anteriormente, somente a MT CLIMA CLIMATIZAÇÃO encaminhou orçamento, conforme visto nas págs. 133 a 134.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens do objeto em questão, conforme visto na pág. 103.

Destaca-se que a Análise Crítica foi posteriormente inserida nos autos e considerada para a regularidade do processo, por se tratar de documento que integra a instrução processual.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

